PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 1.750, DE 15 JUNHO DE 2000.

"Autoriza a permissão de uso do bem imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1° O Município de Morrinhos, na condição de detentor da respectiva posse, conforme os termos da decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Morrinhos, em antecipação de tutela, nos autos n° 7.997/99, de ação de Cancelamento de Matrícula e Reversão de Imóvel, com Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada pelo Município contra a empresa Máxima Automotores Ltda., permite a empresa Struturaço Industrial e Comercial Metalúrgica Ltda. a utilizar, a título precário e gratuito, o imóvel assim discriminado: a área urbana com 6.000,00 m-, situada na zona urbana desta cidade, na Avenida Cel. Fernando Barbosa, 1.555, com as seguintes divisas e confrontações: "da esquina da Avenida Central com a Avenida Cel. Fernando Barbosa, segue o rumo 72°40'NO, na distância de 469,60 metros até o primeiro ponto; daí segue com o rumo 17°20'SO, na distância de 100,00 metros, confrontando com o terreno A-5 (remanescente) até o segundo ponto; daí segue o rumo *n040'NO,* na distância de 60,00 metros, confrontando com o terreno A-I, de propriedade do espólio de Irinéia de Freitas Chaves, até o terceiro ponto; daí segue o rumo 17°20'NE, na distância de 100,00 metros, confrontando com o terreno A-I, de propriedade do espólio de Irinéia de Freitas Chaves, até o quarto ponto; daí segue o rumo 72°40'SE, na distância de 60,00 metros, confrontando com a Avenida Cel. Fernando Barbosa, até o ponto inicial".

Parágrafo único. Fazem parte, também, da presente permissão, as benfeitorias edificadas na área urbana descrita no ***caput,*** consistentes em cobertura em estrutura metálica inacabada, com a área de 1.360,00 m-.

ART. 2°. O imóvel cujo uso é cedido, será utilizado, exclusivamente, pela Permissionária, para sediar as suas instalações administrativas, industriais e comerciais.

ART. 3°. O prazo de vigência da presente permissão de uso e outras condições serão definidos no competente termo de permissão de uso, a ser celebrado entre o permitente e a permissionária.

ART. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE **DO** PREFEITO MUNICIP AL DE MORRINHOS, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=